Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 488/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18436/2015
PROTOCOLO	: 1641982
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	: CORIOLANO JOSÉ ORMONDE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. CORIOLANO JOSÉ ORMONDE***, ocupante do cargo de Juiz de Paz Municipal, lotado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça n.º 4 fls. 11/25, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias	7.261 (sete duzentos e sessenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-12383/2017, peça n.º 09, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC – 23208/2017, peça n.º 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria compulsória.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 47 e artigo 59, caput, todos da Lei n.º 204, de 29.12.1980, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos n.º 0063932-37.2009.8.12.0001, conforme Decreto "P" n.º 4.855, publicado no Diário n.º 9.030, de 22.10.2015, fl. 36.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n.º 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Ata
Data da publicação	022/10/2015
Prazo de Entrega	206/11/2015
Remessa (postagem/protocolo)	228/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor, **Sr. CORIOLANO JOSÉ ORMONDE**, CPF nº 006.469.621-91, ocupante do cargo de Juiz de Paz Municipal, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac